



HOSPEQ

COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Ilustríssima Autoridade Superior por intermédio do Senhor Pregoeiro designado pela Santa Casa de Franca

**Pregão presencial nº 060/2017
Processo licitatório nº 121/2017**

HOSPEQ COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP., pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as normas e leis desta República, inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.597.0001/73, com sede na Rua México , 1141, Vila Mariana , Ribeirão Preto /SP, CEP 14074-230 vem, tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com base no item 20.11 do Edital do pregão em epígrafe, **IMPUGNAR** o ato convocatório do certame, pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. Ocorre que as especificações técnicas exigidas para o **ventilador pulmonar (ITEM 01 do ANEXO II)** estão direcionadas para o **modelo lx 5 da empresa Care Fusion.** Ou seja, não haverá competição, pois as exigências da Administração só poderão ser atendidas por uma única empresa. .
2. De acordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o processo de licitação pública, em qualquer modalidade, ressalvados os casos especificados na legislação, deve assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes;
3. Seguindo o mandamento da Constituição, o art. 3º, § 1º, I, da Lei Federal 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da CF, determina que é vedado aos agentes públicos “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de

Hospeq Comercio e Manutenção de Equipamentos Ltda. - EPP
Rua México 1141, - Vila Mariana – Ribeirão Preto – SP - CEP 14075.230.
CNPJ : 03.777.597/0001-73, Fone: 16 3632-0538 – Email: comercialrp@medtecnet.com.br

convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...);

4. Como não podia deixar de ser, a Lei 10.520/2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, veda, em seu artigo 3º, inciso II, “as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”;
5. Lembramos o ensinamento de Azor Lopes da Silva Júnior, que em comentário ao art. 37, XXI, da CF, nos ensina que “havendo o processo de licitação, a igualdade entre os licitantes (concorrentes) é princípio básico não só ligado à idéia de isonomia, mas também ao princípio da impessoalidade que deve mover a administração. Com efeito, nenhuma predileção deve tomar conta do processo licitatório que não o interesse público; assim, o estabelecimento de quaisquer requisitos que dirijam o objeto da licitação a um único licitante, ou mesmo que reduzam o espectro de interessados em licitar, ferirá diretamente esse princípio e eivará de ilegalidade o certame (...)”¹; (grifo nosso)
6. Sendo assim, temos que as exigências feitas pela Administração para o item 07 do Anexo I (ventilador pulmonar), conforme demonstrado acima, acabam por limitar e até mesmo impedir a concorrência e ferem um dos princípios norteadores da licitação, inclusive na modalidade pregão;
7. Feitas essas considerações, serve a presente para **IMPUGNAR** o Edital do Pregão nº 060/2017 da Santa Casa de Franca e requerer a alteração das características exigidas para o item I do Anexo II do Edital, de forma a permitir a participação de mais de um licitante, sob pena de eivar de ilegalidade o certame em questão.

¹ MACHADO, Antônio Cláudio da Costa (org.). FERRAZ, Anna Candida da Cunha (coord.). Constituição Federal interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo – 2. ed. – Barueri, SP: Manole, 2011, p. 294.



HOSPEQ

COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Segue abaixo uma sugestão de descritivo que é atendida pelas empresas: Dixtal , Tecme, Viasys, Maquet e Drager .

Especificação técnica

Ventilador pulmonar: Ventilador eletrônico microprocessado para pacientes neonatais, pediátrico e adulto, indicado para o uso em terapia intensiva. Possuir no mínimo os seguintes modos ventilatórios: Ventilação por volume controlado (VCV) inclusive em neonatal; Ventilação por pressão controlada (PVC); Ventilação com suporte de pressão (PSV); Ventilação com fluxo contínuo – ciclado a tempo e pressão limitada (TCPL) ou Pressão positiva contínua nas vias aéreas (CPAP); Ventilação mandatória intermitente sincronizada á volume com pressão de suporte (SIMV (VCV) + PSV) inclusive em neonatologia; Ventilação mandatória intermitente sincronizada á pressão com pressão de suporte (SIMV (PCV) + PSV); Ventilação não Invasiva (VNI) com compensação de vazamentos; Ventilação de Back up em todas as modalidades ventilatórias; Sistema de controle: Possuir controle e ajuste para pelo menos os parâmetros com as faixas: Pressão controlada e pressão de suporte de no mínimo 60 cmH₂O; Volume corrente de no mínimo entre 10 e 2000 ml; Frequência respiratória de no mínimo até 100 rpm; Tempo inspiratório de no mínimo entre 0,3 a 5,0 segundos; PEEP de no mínimo até 40 cmH₂O; Sensibilidade inspiratória por fluxo de no mínimo entre 0,5 a 10,0 lpm; FiO₂ de no mínimo 21 a 100%. Sistema de monitorização: Tela colorida de no mínimo 12 polegadas touch- screen; Monitorização de volume por sensor proximal ou distal para pacientes neonatais – deverão ser fornecidos dois sensores de fluxo para cada categoria de paciente. Apresentar compensação automática da complacência do circuito (avaliação e compensação do volume compressível do circuito) realizada na rotina de verificação do equipamento, ao ser ligado. Monitorização da concentração de oxigênio inspirado; Principais parâmetros monitorados/ calculados: Volume minuto; Volume corrente; Pressão de pico, Pressão de platô; Pressão de base ou PEEP; Pressão média de vias aéreas; Frequência respiratória total e espontânea; Tempo inspiratório; FiO₂; Relação I:E; Resistência; Complacência Estática e Dinâmica; Pressão de oclusão (P01); auto PEEP; Índice de desmame (Tobin e aferição de força muscular inspiratória). Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume e fluxo x volume e apresentação de gráficos com as tendências para os principais dados monitorados. Sistema de alarmes com pelo menos: Alarme de alta e baixa pressão inspiratória, alto e baixo volume minuto, frequência respiratória, alta e baixa FiO₂, apneia, falha do fornecimento de gás, falta de energia, baixa carga de bateria e ventilador inoperante. Recurso: nebulização incorporado no equipamento; Opção – ultimo paciente – ao ligar o equipamento ou armazenamento na memória dos últimos parâmetros ajustados após desligar o equipamento; Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 150 minutos; Acompanhar no mínimo os seguintes acessórios: Umidificador aquecido, Jarra térmica, braço articulado, pedestal com rodízios, O₂ circuitos paciente pediátrico/adulto autoclavável, O₂ circuitos paciente pediátrico/neonatal autoclavável, O₂ válvulas de exalação ou cassetes exalatórios, mangueira para conexão de oxigênio e ar comprimido. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.

Hospeq Comercio e Manutenção de Equipamentos Ltda. - EPP
Rua México 1141, - Vila Mariana – Ribeirão Preto – SP - CEP 14075.230.
CNPJ : 03.777.597/0001-73, Fone: 16 3632-0538 – Email: comercialrp@medtecnet.com.br



HOSPEQ

COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Termos em que,
P. Deferimento.

RIBEIRÃO PRETO, 14 DE JUNHO DE 2017

Adonis Paiva
Cargo: Gerente Comercial
RG.10405279
CPF:024.878.138-30

Hospeq Comercio e Manutenção de Equipamentos Ltda. - EPP
Rua México 1141, - Vila Mariana – Ribeirão Preto – SP - CEP 14075.230.
CNPJ : 03.777.597/0001-73, Fone: 16 3632-0538 – Email: comercialrp@medtecnet.com.br